

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA DE MAGOS**Aviso n.º 24583/2007**

Por meu despacho de 10 de Outubro de 2007, decidi, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 21.º Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicáveis à administração local nos termos do n.º 1 do artigo 1.º e do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Julho, renovar, pelo período de três anos, com efeitos a 20 de Outubro de 2007, a comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão Financeira em que se encontra nomeado o licenciado José Gabriel de Almeida Marques.

15 de Outubro de 2007. — A Presidente da Câmara, *Ana Cristina Ribeiro*.

2611069652

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA COMBA DÃO**Aviso n.º 24584/2007**

Alteração da licença de operação de loteamento n.º 6/94 — Discussão pública

João António de Sousa Pais Lourenço, presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão:

Torna Público que, em cumprimento do prescrito no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, pelo período de 15 dias, a contar do oitavo dia seguinte ao da publicação deste aviso no Diário da República, se encontra nos serviços administrativos de obras da Câmara Municipal, para discussão pública, a alteração à utilização do edifício construído no lote n.º 22 da licença de operação de loteamento n.º 6/94, a levar a efeito no lugar de Quinta da Bica, freguesia de Santa Comba Dão, concedida a Maria Odete Almeida Matos Marques Barosa e Outra, acompanhada dos respectivos pareceres.

Mais se torna público que, durante esse período, qualquer interessado poderá expressar, por escrito, as suas reclamações, para a Câmara Municipal. Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

3 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *João António de Sousa Pais Lourenço*.

2611069769

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL**Aviso n.º 24585/2007**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara, de 29/11/2007, e na sequência de concurso externo de ingresso para admissão de um estagiário da carreira técnica superior (Arquitecto), vai ser celebrado contrato administrativo de provimento com a candidata classificada em 1º lugar, Cristina Maria Gama de Jesus Baptista. O contrato produz efeitos no prazo de 20 dias a contar da publicação deste aviso.

30 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Paulo Jacinto Eusébio*.

2611069606

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**Aviso n.º 24586/2007**

Para efeitos do disposto no artigo 28º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, torna-se público que, em aditamento ao aviso n.º 22 022/2007, de 26 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 9 de Novembro de 2007, se encontra aberto concurso interno de acesso geral para provimento de dois lugares de assistente administrativo especialista, do grupo de pessoal administrativo, pertencente ao quadro de pessoal do Município, por novo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso. As candidaturas apresentadas no período definido pelo aviso n.º 22 022/2007, de 26 de Outubro, são consideradas válidas para o presente concurso.

4 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Humberto de Sousa Vasconcelos*.

2611069879

CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL**Aviso n.º 24587/2007**

Alfredo José Monteiro da Costa, Presidente da Câmara Municipal do Seixal:

Torna público, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 26 de Setembro de 2007 e Assembleia Municipal, na sua sessão extraordinária de 19 de Novembro de 2007, no uso da competência atribuída pelo disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, por força da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção actualizada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, aprovaram a versão definitiva do Regulamento de Pontos de Banda Larga — Seixal Digital:

**Regulamento de Pontos Municipais de Banda Larga
Projecto Seixal Digital****Nota justificativa**

No âmbito da candidatura do Projecto Seixal Digital, e mais especificamente do subprojecto “3.1 — Pontos Municipais de Banda Larga”, ao Programa Operacional da Sociedade da Informação, a equipa da Direcção do Projecto Municipal Seixal Digital tem vindo a desenvolver as tarefas em conformidade com o aprovado e estabelecido na Candidatura ao aludido Programa.

No decorrer da implementação deste subprojecto considerou-se necessário estabelecer um regulamento comum a todos os Pontos Municipais de Banda Larga.

O presente regulamento pretende consolidar estratégias que assegurem e regulem o acesso às tecnologias de informação e comunicação disponibilizadas pelo Município. Baseado no Regulamento do Espaço Internet, agregando normas e posturas de outros sectores com o mesmo tipo de serviço, tem a sua maior inovação nos artigos referentes à utilização da tecnologia sem fios. Por se tratarem de acessos através de equipamentos pessoais, a salvaguarda das responsabilidades, por parte da Câmara, pela incorrecta utilização ou risco de danos pela instalação de software malicioso é expressamente referida.

Regulamento dos Pontos Municipais de Banda Larga**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo primeiro****Objecto e âmbito de aplicação**

O presente Regulamento define as regras de funcionamento dos Pontos Municipais de Banda Larga (adiante designados por P. M. B. L.), bem como as regras de utilização das tecnologias de informação e comunicação aí disponibilizadas pelo Município às pessoas singulares ou às pessoas colectivas, públicas ou privadas.

Artigo segundo**Propriedade, administração e objectivos**

1 — Os P.M.B.L. são estruturas e sistemas das novas tecnologias da informação e comunicação, da propriedade do Município, os quais são administrados pelo seu órgão executivo a Câmara Municipal.

2 — Os P.M.B.L. têm como objectivo assegurar a generalização do uso de equipamentos e acesso à Internet, tendo em vista a sua plena fruição e o seu aproveitamento pelos utilizadores, assumindo simultaneamente uma componente pedagógica.

3 — A utilização dos P.M.B.L. fica sujeita à observância das regras do presente Regulamento, definidas em conformidade com as linhas programáticas da Câmara Municipal, aplicando-se supletivamente as regras internas que vigorem nos serviços municipais que disponibilizam o livre acesso a tecnologias de comunicação e informação.

CAPÍTULO II**Do acesso****Artigo terceiro****Condições de acesso**

1 — Só terão acesso às funcionalidades dos P.M.B.L os utilizadores que adquiram essa qualidade, nos termos previstos no número um do artigo quinto do presente Regulamento.

2 — Os utilizadores com idade compreendida entre os seis e os doze anos, serão obrigatoriamente acompanhados por pessoa maior, que assumirá a responsabilidade pela vigilância, comportamento e utilização dos equipamentos pelos menores, sem prejuízo do acompanhamento que será prestado pelos funcionários em exercício nos P.M.B.L.

3 — A pessoa maior responsável pelos menores, nos termos do número anterior, será identificada nos P.M.B.L. de harmonia com o previsto no número três do artigo quinto do presente Regulamento sem contudo passar a deter a qualidade de utilizador.

Artigo quarto

Gratuidade dos serviços de utilização

Os serviços prestados nos P.M.B.L. são gratuitos, com excepção dos consumíveis e trabalhos de impressão que serão pagos de acordo com o Tarifário e Preçário da Câmara Municipal em vigor, o qual se acha publicado em Edital e se encontrará afixado em todos os P.M.B.L.

Artigo quinto

Utilizadores

1 — A qualidade de utilizador adquire-se com a inscrição nos serviços municipais destinados para o efeito, designadamente, nas Lojas do Município, nas Oficinas de Juventude, nos Pólos de Biblioteca e noutros que venham a ser indicados pela Câmara Municipal.

2 — A aquisição do título de utilizador importará o reconhecimento e o consentimento expressos dos critérios de qualidade, de segurança da utilização dos equipamentos e de protecção dos direitos das pessoas definidos nos números sete e nove deste artigo.

3 — No acto do registo, o interessado apresentará documento de identificação válido, entendendo-se como tal, cédula pessoal, bilhete de identidade ou passaporte, sob pena de não poder efectuar o registo.

4 — A Câmara Municipal propõe-se implementar um sistema de credenciação individual para acesso ao sistema, compreendendo a atribuição de um nome de utilizador e respectiva palavra-passe, mediante registo.

5 — O nome de utilizador e respectiva palavra-passe serão pessoais e intransmissíveis e expirarão após cem horas de utilização.

6 — Os utilizadores poderão proceder à consulta, alteração e revalidação dos dados constantes dos respectivos registos, bem como ao seu cancelamento, mediante o preenchimento de formulário próprio.

7 — Com vista à manutenção da qualidade do serviço, à garantia da integridade e segurança da utilização da Internet bem como à protecção dos direitos das pessoas, de harmonia com a legislação em vigor, a Câmara Municipal registará a informação de todos os acessos e acções feitas pelos utilizadores do sistema.

8 — A informação recolhida nos termos do número anterior será reservada e de acesso condicionado, e será apenas utilizada para fins técnicos e estatísticos, salvo se da mesma resultar comprovada a prática de actos ilícitos ou ilegais por parte dos utilizadores, designadamente acções de ataque a equipamentos informáticos que sejam lesivos dos direitos e interesses da Câmara Municipal ou de terceiros, os quais devem, nos termos da lei, ser participados às entidades judiciárias para efeitos de investigação criminal ou outra.

9 — A Câmara Municipal não poderá garantir tecnicamente a confidencialidade das comunicações através dos acessos sem fios (wireless) nos P.M.B.L. equipados para o efeito, pelo que não será responsável por eventuais danos que desse facto possam resultar para os utilizadores, designadamente nas utilizações em funções que impliquem particular segurança, confidencialidade ou privacidade, tais como acessos a instituições bancárias ou financeiras, mensagens seguras e controlo remoto de dispositivos.

Artigo sexto

Utilizadores especiais

No P.M.B.L. de Santa Marta do Pinhal, encontra-se instalado um computador que ficará afecto aos utilizadores inuisuais.

Artigo sétimo

Ordem de acesso e limites

1 — Será dada prioridade à utilização dos computadores disponibilizados nos P.M.B.L. no âmbito de acções de formação e sensibilização organizadas em colaboração com escolas, empresas, instituições particulares de solidariedade social ou outros organismos, públicos ou privados, para as quais serão elaborados adequados planos pedagógicos e de utilização.

2 — Durante a realização das acções referidas no número anterior, o acesso aos P.M.B.L. será condicionado, em exclusivo, aos respectivos participantes devidamente credenciados.

3 — As acções referidas nos números anteriores serão devida e antecipadamente programadas para não prejudicarem a fruição dos P.M.B.L. pelos restantes utilizadores, e sempre que possível anunciada em lugar próprio, com a antecedência mínima de 5 dias úteis.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o tempo máximo de utilização seguida dos computadores disponibilizados nos P.M.B.L. será de sessenta minutos.

5 — O limite temporal indicado no número anterior não se aplica aos utilizadores que acedam através de equipamento próprio com tecnologia sem fios (wireless), devendo estes, contudo, revalidar a sessão no mesmo intervalo de tempo.

6 — É interdita a utilização de aplicações de partilha de ficheiros distribuídos, vulgarmente conhecidos por peer-to-peer ou P2P, designadamente, os programas Kazaa, eMule, Direct Connect, Koiso ou outros que venham a ser criados, dos quais será dado conhecimento aos utilizadores mediante afixação plenamente visível em todos os P.M.B.L.

7 — É ainda interdita a utilização de programas informáticos cujo objectivo consista na violação da legislação em vigor ou dos direitos das pessoas, patrimoniais ou não, designadamente, o ataque a sistemas informáticos da Câmara Municipal ou de terceiros ou a prática de acções criminais, de cariz informático, ou não.

CAPÍTULO III

Do funcionamento

SECÇÃO I

Do local e horário

Artigo oitavo

Local

Os P.M.B.L. funcionarão nos locais definidos no Anexo I ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante, reservando-se a Câmara Municipal o direito de os alterar, adicionar ou suprimir.

Artigo nono

Horário

1 — O horário dos P.M.B.L. será o que se encontrar definido, a qualquer momento, para os serviços instalados nos locais indicados ou que venham a ser definidos nos termos do artigo anterior.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o acesso em equipamento próprio com tecnologia sem fios (wireless), nos P.M.B.L. equipados para o efeito, será ininterrupto, ressalvadas as paragens necessárias para manutenção dos equipamentos ou devidas a falhas de fornecimento da Internet ao Município, bem como as paragens que decorram da necessidade de encerramento dos serviços.

3 — Nas situações referidas no número anterior, que não ocorram por motivos imprevistos, será previamente afixada nos P.M.B.L. informação sobre os períodos de paragem programados.

SECÇÃO II

Das modalidades de utilização

Artigo décimo

Regime

1 — Os utilizadores poderão navegar livremente na Internet, assim como proceder a qualquer tipo de operação cibernética, com os limites impostos no número seguinte.

2 — É interdita a realização de operações ilícitas ou ilegais, bem como o acesso, remoto ou local, a quaisquer conteúdos que pressuponham uma classificação etária incompatível com a natureza pública, cívica e social do serviço prestado nos P.M.B.L., ou cujo perfil seja susceptível de censura penal, nos termos da lei.

3 — A utilização de impressoras e scanners, quando disponíveis, será sempre acompanhada pelos funcionários ao serviço nos P.M.B.L.

4 — É correspondentemente aplicável o disposto no artigo sétimo do presente Regulamento.

Artigo décimo primeiro

Instalação de software e integridade dos equipamentos

1 — É interdita a instalação de qualquer tipo de software nos computadores disponibilizados nos P.M.B.L.

2 — É igualmente vedado o acesso ao interior de qualquer equipamento disponibilizado nos P.M.B.L.

Artigo décimo segundo

Organização

A gestão dos tempos de utilização e da assiduidade fica a cargo dos funcionários ao serviço nos P.M.B.L., os quais procurarão disponibilizar aos utilizadores apoio técnico e orientação de referência, quer na utilização dos serviços, quer no acesso aos equipamentos.

SECÇÃO III

Das normas de conduta

Artigo décimo terceiro

Dos direitos

Os utilizadores têm direito a:

- a) Usufruir dos serviços prestados pelos P.M.B.L.
- b) Ser tratados com urbanidade e sem discriminação.
- c) Confidencialidade dos dados particulares fornecidos no acto de inscrição, salvo nos casos expressamente previstos no presente Regulamento.
- d) Circular livremente nos espaços dos P.M.B.L., salvo nos casos previstos no presente Regulamento ou se adoptarem condutas inadequadas ou perturbadoras do normal funcionamento e utilização dos P.M.B.L. ou se forem portadores de materiais e objectos interditos.
- e) Consultar a informação destinada a uso público.
- f) Aceder gratuitamente à utilização dos equipamentos e à informação disponibilizada.
- g) Adquirir os serviços e bens disponíveis nos P.M.B.L., designadamente impressões e suportes electrónicos para uso individual, mediante o pagamento do respectivo preço.
- h) Participar nas actividades promovidas nos P.M.B.L. que sejam abertas ao público em geral.
- i) Usufruir de um ambiente adequado à utilização dos espaços e dos equipamentos.
- j) Apresentar sugestões, propostas e reclamações, desde que se encontrem devidamente identificados, e obter as respectivas respostas em tempo útil.
- k) Ser informados sobre a organização, serviços, recursos e actividades dos P.M.B.L.

Artigo décimo quarto

Dos deveres

Constituem deveres dos utilizadores:

- a) Conhecer, respeitar e cumprir as normas de utilização e funcionamento dos P.M.B.L. consignadas no presente Regulamento, na lei, e em demais disposições aplicáveis.
- b) Respeitar as indicações dos monitores e demais funcionários ao serviço nos P.M.B.L., sob pena de inibição do direito de permanência e utilização dos serviços.
- c) Tratar com urbanidade as pessoas mencionadas na alínea anterior e os demais utilizadores.
- d) Respeitar o direito de propriedade do Município sobre todos os bens existentes nos P.M.B.L.
- e) Zelar pela preservação, conservação e asseio dos P.M.B.L., suas instalações, mobiliário e equipamentos.
- f) Não perturbar o normal funcionamento e utilização dos serviços e das actividades específicas que venham a ser realizadas nos P.M.B.L., designadamente com ruídos produzidos pelos próprios ou por dispositivos multimédia de som.
- g) Aceder e permanecer apenas nos espaços destinados a utilização pública.
- h) Alertar os funcionários sobre a existência de anomalias que afectem o funcionamento e a utilização dos serviços ou dos equipamentos.
- i) Manter actualizados os seus dados pessoais constantes da ficha de inscrição, sob pena de conhecida a alteração ser inibido da qualificação de utilizador

j) Indemnizar o Município pelos danos e perdas causados por actos da sua responsabilidade.

k) Preencher os impressos e formulários que lhes sejam apresentados ou responder a questionários para fins estatísticos ou de gestão

Artigo décimo quinto

Das interdições

É absolutamente interdito:

- a) Fumar no interior dos P.M.B.L.
- b) Tomar alimentos ou bebidas de qualquer natureza no interior dos P.M.B.L.
- c) Utilizar equipamento ou material diferente do que é disponibilizado nos P.M.B.L., excepto equipamentos pessoais para utilização dos serviços sem fios (wireless), designadamente computadores portáteis e PDA's.
- d) Realizar operações cibernéticas ilícitas ou ilegais.
- e) O acesso e permanência nos P.M.B.L. de menores com idade inferior a seis anos.
- f) O acesso e permanência nos P.M.B.L. de menores com idade inferior a doze anos, inclusive, quando não acompanhados por pessoa maior devidamente identificada.
- g) Proceder à gravação de ficheiros e utilização de impressoras e scanners, sem o acompanhamento dos monitores ao serviço nos P.M.B.L.

Artigo décimo sexto

Límites de responsabilidade do município

O Município não será responsável por:

- a) Quaisquer anomalias, avarias de demais problemas de ordem técnica que ocorram no decorrer da utilização dos serviços com os equipamentos pessoais dos utilizadores.
- b) Quebras de confidencialidade nas comunicações perpetradas por terceiros.
- c) Quaisquer danos, interrupções de serviço e problemas derivados de software malicioso, designadamente vírus informáticos, spyware, hijacking, ou de insuficiente controlo de acessos por inexistência ou deficiente firewall.
- d) Acesso ou visionamento de conteúdo inadequado ou susceptível de responsabilidade criminal.
- e) Perda ou danificação de trabalhos devidas a interrupção do fornecimento do acesso à Internet ou a outro motivo de ordem técnica.

SECÇÃO IV

Das sugestões e reclamações

Artigo décimo sétimo

Livro de sugestões e reclamações

Os P.M.B.L. colocarão à disposição dos utilizadores um livro de sugestões e reclamações, no modelo previsto no Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, visando o permanente acompanhamento e melhoramento dos serviços prestados.

CAPÍTULO IV

Responsabilidade e sanções

Artigo décimo oitavo

Responsabilidades dos utilizadores

1 — Os utilizadores e os seus acompanhantes serão responsáveis pelos danos causados nos P.M.B.L., designadamente nas instalações, nos equipamentos, no mobiliário, por extravio de material, quer ocorram durante o período de utilização, quer decorram deste.

2 — A avaliação dos prejuízos a que se refere o número anterior incumbe ao responsável dos P.M.B.L., que submeterá o montante do ressarcimento a despacho do superior hierárquico, e ao dirigente ou titular do órgão executivo municipal competente.

3 — Em caso de incumprimento de qualquer disposição do presente Regulamento ou demais regras aplicáveis, será o utilizador infractor inibido do exercício dos direitos de utilização e de permanência nos P.M.B.L., por período de tempo que venha a ser julgado adequado e proporcional por despacho do dirigente ou titular do órgão executivo municipal competente, sob proposta do

responsável pelos P.M.B.L. desde que concordante pelo superior hierárquico

4 — Nos termos e para os efeitos do número anterior, constituem incumprimento das regras aplicáveis, designadamente, as seguintes condutas:

- Que consubstanciem ameaça ou agressão à integridade física de pessoas ou à sua segurança.
- Que ponham em risco ou danifiquem as instalações e bens.
- Que sejam incompatíveis com a natureza de um espaço público.
- Que violem os princípios de urbanidade e civismo.
- Desobediência às instruções recebidas dos monitores e demais funcionários em serviço nos P.M.B.L.

5 — Em caso de evidência ou suspeita fundada da prática de crimes cibernéticos, o Município poderá suspender as contas dos utilizadores até integral apuramento de responsabilidades, sem prejuízo da participação às autoridades judiciárias competentes.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo décimo nono

Interpretação e integração de lacunas

As dúvidas emergentes da interpretação e aplicação do presente Regulamento, ou os casos omissos, serão esclarecidos pela Câmara Municipal.

Artigo vigésimo

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

21 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Alfredo José Monteiro da Costa*.

Postos	Ponto	Tipo de Acesso	Local
-	Assembleia Municipal	Wireless	Rua de Bafatá N13, Cruz de Pau 2845-050 Seixal.
-	Auditório PIS	Wireless	Rua Lino de Carvalho N1, Cucena, 2840-748 Paio Pires.
7	Espaço Internet Sta. Marta do Pinhal	Equipamento disponível para acesso.	Av. Rui Grácio N65, Sta. Marta do Pinhal 2855-709 Seixal.
13	Biblioteca/Auditório e Jardim da Qt. dos Franceses	Wireless	Qt. dos Franceses 2840 Seixal.
2	Loja do Município de Arrentela	Equipamento disponível para acesso.	Av. Dr. Arlindo Vicente, N 68 B, Torre da Marinha 2840 Seixal.
4	Loja do Município de Fernão Ferro	Idem	Rua da Igreja, lote 931, 2865-061 Fernão Ferro.
4	Loja do Município de Paio Pires	Idem	Rua Ferreira de Castro, 12B, 2840 Paio Pires.
4	Oficina da Juventude de Miratejo	Wireless c/ equipamento disponível para acesso.	Rua Pablo Picasso, N1, Miratejo, 2855 Miratejo.
1	Oficina Juventude de Amora	Equipamento disponível para acesso.	Rua Jaime Cortesão, n.º 5 loja A – Paivas.
-	Parque Desportivo da Verdizela	Wireless	Av. da Verdizela 2855 Corroios.
-	Piscina da Amora	Wireless	Rua Domingos Bomtempo, Cruz de Pau, 2845-102 AMORA.
-	Piscina de Corroios	Wireless	Av. Rui Grácio, Qta da Marialva, 2855 Corroios.
6	Pólo de Biblioteca de Amora	Wireless c/ equipamento disponível para acesso.	Largo da Rosinha, 2845-422 Amora.
3	Pólo de Biblioteca de Corroios	Idem	Rua 1 Maio, 2855-108 Corroios.
2	Pavilhão Municipal da Torre da Marinha	Equipamento disponível para acesso.	Rua do Independente Futebol Clube Torrense, Torre da Marinha, 2840 Seixal.
2	GAS – Serviço de Proximidade	Equipamento disponível para acesso.	Rua Arq. José António Conde, Caves do Lote 13, Qt. da Princesa 2845 Amora.
1	Estação ferroviária de Corroios	Quiosque multimédia	Estação Ferroviária de Corroios 2855 Corroios.
1	Estação ferroviária do Fogueteiro	Quiosque multimédia	Estação Ferroviária do Fogueteiro 2840 Seixal.
1	Estação ferroviária Foros de Amora	Quiosque multimédia	Estação Ferroviária dos Foros de Amora 2840 Seixal.
1	Estação fluvial do Seixal	Quiosque multimédia	Terminal Fluvial do Seixal 2840 Seixal.

2611069847

CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

Aviso n.º 24588/2007

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico profissional de turismo de 2ª classe — Nomeação

Para os devidos efeitos se faz público que por despacho de 03 de Dezembro se procedeu à nomeação para Técnico Profissional de Turismo de 2ª Classe, do candidato classificado, no 1º lugar do concurso referido em epígrafe, cujo aviso de abertura datado de 26 de Junho de 2007, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 13 de Julho de 2007.

Vânia Margarida Lopes Torpes

O candidato nomeado deve apresentar-se a tomar posse do lugar nos 20 dias imediatos ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

3 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel Coelho Carvalho*.

2611069810

Aviso n.º 24589/2007

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico superior de Gestão de Recursos Humanos — estagiário

Nomeação

Para os devidos efeitos se faz público que por despacho de 03 de Dezembro de 2007, se procedeu à nomeação para Técnico Superior de Gestão de Recursos Humanos de 2ª classe, do candidato classificado, no 1º lugar do concurso referido em epígrafe, dispensado do estágio probatório, cujo aviso de abertura datado de 11 de Junho de 2007, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 29 de Junho de 2007.

Rui Miguel Monteiro Soares de Oliveira Nunes

O candidato nomeado deve apresentar-se a tomar posse do lugar nos 20 dias imediatos ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

3 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel Coelho Carvalho*.

2611069813